



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº EI/02/2017**

**Objeto:**

**APOIO EVENTOS INTERNACIONAIS**  
Campeonato Mundial de 49er e 49er FX

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela Atlântico**

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**NºEI/02/2017**

**APOIO EVENTOS INTERNACIONAIS**

**Clube de Vela Atlântico**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **FPV** ou primeiro outorgante, representado por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela Atlântico**, adiante designada por **CVA** ou segundo outorgante, representada por **Miguel Lopes Cardoso**, Presidente da Direção;

Nos termos dos artigos Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1ª**

### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a apoiar a organização do **Campeonato do Mundo de 49er e 49er FX**, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela **FPV** ao **Clube de Vela Atlântico** no âmbito do objeto deste contrato-programa é até ao valor máximo de **25.000,00 €**, sendo que 1.431,61€ foram concedidos através do pagamento, por parte da F.P.V., de despesas relativas ao evento e o restante será pago através de uma comparticipação financeira.



O valor final do apoio é determinado após a análise do relatório técnico-financeiro final, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Disponibilização de participação financeira**

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a validação do IPDJ, I.P. do relatório técnico-financeiro final, sujeita à disponibilização da participação financeira por parte do IPDJ à FPV ao abrigo do Contrato-programa assinado entre as duas entidades para o mesmo efeito.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Organizar o evento definido na cláusula 1ª, nos termos constantes da candidatura apresentada ao primeiro outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos, sob pena de incorrer numa redução do valor de apoio fixado (**de até 7%**);
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo primeiro outorgante ou pelo IPDJ;
- c) Colaborar com a FPV na produção de todos os documentos e em todos e quaisquer outros processos não referenciados, relativos ao evento;
- d) Cooperar com a FPV, em especial nos relatórios finais e financeiro, cumprindo com a entrega do relatório final à FPV até 45 dias após o término do evento;
- e) As despesas e ganhos da prova terão que ser organizadas em centro de resultados próprio e exclusivo para o efeito, onde não poderá constar qualquer gasto alheio à organização do evento;
- f) Apresentar à FPV, junto com o relatório final, o balancete analítico do centro de resultados, conforme disposto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- g) Apresentar à FPV, junto com o relatório final, cópia de todos os comprovativos de despesa, devidamente organizados. Os originais deverão permanecer disponíveis para consulta até que o processo seja encerrado pelo IPDJ;
- h) As despesas só serão elegíveis quando diretamente ligadas à realização do evento, e devidamente identificadas como requerido fiscalmente (nome e número de contribuinte da autoridade organizadora). Qualquer exceção estará sempre sujeita à apreciação das entidades fiscalizadoras nomeadas pelo IPDJ e/ou pela FPV;
- i) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;



- j) O valor final do apoio não pode ultrapassar **45,5% das despesas efetivas e elegíveis** com a organização do evento;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das atividades, o apoio do IPDJ, I.P. e da FPV, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, sob pena de incorrer numa penalização de **2,5% do valor de apoio fixado**;
- l) Facultar, sempre que solicitado pela FPV ou IPDJ, a acreditação necessária aos elementos definidos por estes, para que estes possam, no decorrer do evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do objeto do presente contrato;
- m) Fazer todos os esforços para cumprir com todas as instruções de ordem técnica dadas pela FPV e seus representantes;
- n) Não responsabilizar a FPV por quaisquer danos que ocorram antes, durante ou depois do evento, em qualquer dos meios materiais, humanos e outros colocados à disposição da organização;
- o) Possuir os seguros necessários e obrigatórios para o desenvolvimento do evento;
- p) Solicitar as licenças necessárias para a realização do evento, junto das autoridades competentes;
- q) Cumprir com as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da FPV;
- r) Prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões em desempenho de funções e a todos os representantes internacionais e/ou nacionais envolvidos na organização da prova;
- s) Investir esforços para uma organização de sucesso ao nível desportivo, com uma gestão financeira ajustada ao orçamento.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do evento referido na cláusula



1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **Revisão do Contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2017.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2017.

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente do  
Clube de Vela Atlântico



Miguel Lopes Cardoso